



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100197/2018
Data 01/11/2018 Fls.: 19
Rubrica: 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/100197/2018
Data de autuação: 03/10/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás GLP a partir de 01/12/2018.
Sessão Regulatória: 29/11/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIRPIR-112/18¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/12/2018, conforme demonstrado nos Anexos².

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 658/2018, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria³.

Consta dos autos que a Delegatária informou, ainda, acerca da publicação das estruturas tarifárias nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo", realizada em 30/10/2018⁴.

Instada a se manifestar⁵, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 166/2018⁶ pelo qual aponta que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*":

¹ Fls.05;

² Fls.06/08;

³ Fls.15;

⁴ Fls.05;

⁵ Fls.11;

⁶ Fls.12/13;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100197/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100197/2018

Data 01/11/2018 fls. 20

Rubrica: 6346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/18
Custo GLP Res.		6,43984
Custo GLP Ind.		6,43984
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2403

A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer⁷ conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de aprovar os cálculos da Delegatária, eis que em conformidade com o instrumento concessivo e legislação em vigor.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁸.

Por fim, mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais⁹.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁷ Fls.14;

⁸ Fls.17;

⁹ Fls.18.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100197/2018
Data 01/11/2018
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/100197/2018
Data de autuação: 01/11/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás GLP a partir de 01/12/2018.
Sessão Regulatória: 29/11/2018

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da Carta¹ enviada pela CEG RIO, por meio da qual informou que praticará as novas tarifas de Gás GLP a partir de 01/12/2018, conforme demonstrado nos Anexos².

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais, em 21/11/2018³, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo seja deferida a homologação da atualização tarifária, e ainda, que restou comprovado a publicidade das estruturas tarifárias nos jornais, "Diário Comercial" e "O São Gonçalo"⁴, em 30/10/2018.

Pois bem: examinando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET⁵, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer⁶ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos

¹ Fls.05;
² Fls.06/08;
³ Fls.21;
⁴ Fls.24/26;
⁵ Fls.12/13;
⁶ Fls.14;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100197/2018



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003/100197/2018
Data 01 de 11 de 2018
Rubrica 43464807

cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 200/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁷.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás GLP, a vigorarem a partir de 01/12/2018, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/18
Custo GLP Res.		6,43984
Custo GLP Ind.		6,43984
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2403

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁷ Fls.17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100197/2018
Data 01 de 11 de 2018 Pág. 29
Rubrica 4346490-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3652

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO- ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS GLP A PARTIR DE 01/12/2018.

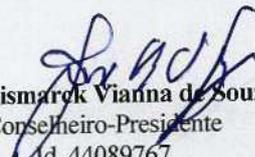
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100197/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás GLP da Concessionária CEG rio, a vigorarem a partir de 01/12/2018, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/18
Custo GLP Res.		6,43984
Custo GLP Ind.		6,43984
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2403

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0546885